



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2015/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2015/TJPA

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 037/2015/TJPA (processo nº PA-PRO-2015/0118), para o Registro de Preços nº. 036/2015/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de dezembro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **H-20 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.430.205/0001-19, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua General Mário Tourinho, nº. 541, casa 4, Bairro Seminário, CEP: 80740-000, telefone: (41) 3434-3490 / 9959-8018, e-mail: hvinte.licitação@hotmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **LAURA MARLI DOROCINSKI**, portadora do RG nº. 6692238-3 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 032.317.679-89, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 29 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de TONER, CARTUCHOS, CILINDROS DE IMAGEM E INSUMOS PARA RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA IMPRESSORA A LASER para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições. JO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
29	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora – referência X654X11L, para impressora multifuncional monocromática Lexmark X656DE, com capacidade para 36.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	700 unidades	275,99	193.193,00
Total do Fornecedor (R\$)			193.193,00	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco Bradesco, agência nº. 2015-0, conta corrente nº. 35405-8, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

- I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.
- II – Apresentar os documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.
- III – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os produtos não aprovados pela fiscalização.
- IV – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;
- V – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- VI – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VII – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.
- VIII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- IX – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
- X – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.
- XI – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Almoxarifado - Divisão de Administração de Suprimentos - Departamento de Patrimônio e Serviços do TJPA, por intermédio de servidor (a) a ser designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

JD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (caput, alínea g); ou cometer fraude fiscal (caput, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

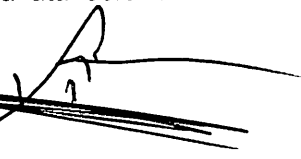
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata. 

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 037/2015/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento oficial de convocação. 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Belém, 14 de dezembro de 2015.


ANIBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


LAURA MARLI DOROCINSKI
H-20 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME

Testemunhas:


CPF: 598.039.322-68


CPF: 006.054.412-50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de TONER, CARTUCHOS, CILINDROS DE IMAGEM E INSUMOS PARA RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA IMPRESSORA A LASER para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. O TJPA possui mais de 1.400 impressoras servindo a todo tipo de atividade e para seu correto funcionamento, estas máquinas necessitam de insumos como cartuchos e tonners os quais são novos e/ou reutilizáveis e assim necessitam de peças de reposição;

2.2. Para atender a necessidade de impressão de documentos para toda a atividade comum e jurisdicional relativa ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, visto que as atividades realizadas em todas as unidades do TJPA necessitam utilizar documentos impressos e estes insumos são vitais para a realização de tal tarefa;

2.3. O julgamento do certame deve ser o de menor preço por lotes, para os lotes 01, 02, 03, e 04, visto que são integrados por itens de uma mesma natureza, obedecendo a critérios técnicos tais como: Marca da impressora, modelo da impressora, tipo impressora (laser, fabricante, etc.) objetivando a celeridade processual e semelhança dos itens, tais critérios levam em consideração que a maioria dos itens é utilizada em conjunto e o julgamento do certame por item traria dificuldades para a utilização dos itens em conjunto e para a administração (fiscalização) das diversas atas resultantes da licitação.

2.4. O julgamento do certame deve ser o de menor preço por item, para os itens 23 ao 32, visto que são integrados por itens divisíveis, obedecendo apenas critérios técnicos como: Marca da impressora, modelo da impressora, tipo impressora (laser, fabricante, etc...) e tipo de cartucho ou cilindro de imagem (original ou compatível com original dependendo da vigência garantia da máquina.

2.5. Os dois critérios de julgamento do certame em menor preço por lotes e menor preço por item será o mais vantajoso para a administração, uma vez que o certame julgado apenas por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e apenas por lote poderá onerar os preços dos itens que podem ser licitados separadamente.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Estadual nº 6.474/2002; Decretos Estaduais nº 199/2003; nº 2.069/2006 e nº 876/2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

4. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE
01	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44059109, cor amarela – para impressora OKI C830N, com capacidade para 8.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	03 unidades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

02	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44059110, cor magenta – para impressora OKI C830N, com capacidade para 8.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	03 unidades
03	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44059111, cor ciano – para impressora OKI C830N, com capacidade para 8.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	03 unidades
04	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44059112, cor preta – para impressora OKI C830N, com capacidade para 8.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	04 unidades

LOTE 02

05	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44844509, cor amarela – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	30 unidades
06	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44844510, cor magenta – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	30 unidades
07	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44844511, cor ciano – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	30 unidades
08	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44844512, cor preta – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	40 unidades
09	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor amarela - 30K - original do fabricante da impressora, referência 44844413 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	20 unidades
10	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor magenta - 30K - original do fabricante da impressora, referência 44844414 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	15 unidades
11	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor ciano - 30K - original do fabricante da impressora, referência 44844415 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	15 unidades
12	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor Preto - 30K - original do fabricante da impressora, referência 44844416 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	15 unidades
13	ESTEIRA DE TRANSFERÊNCIA, original do fabricante da impressora, referência 44846205 – para impressora OKI C831, com capacidade para 80.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	10 unidades
14	UNIDADE FUSORA, original do fabricante da impressora, referência 44848804 – para impressora OKI C831, com capacidade para 100.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	10 unidades

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE
15	Cartucho de toner - original do fabricante da impressora, referência CB540A, ou novo compatível, cor preta - para impressora HP Color Laserjet CP1515n. Rendimento de 1.200 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	06



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16	Cartucho de toner - original do fabricante da impressora, referência CB541A, ou novo compatível, cor azul - para impressora HP Color Laserjet CP1515n. Rendimento de 1.200 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	04
17	Cartucho de toner - original do fabricante da impressora, referência CB543A, ou novo compatível, cor vermelha - para impressora HP Color Laserjet CP1515n. Rendimento de 1.200 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	04
18	Cartucho de toner - original do fabricante da impressora, referência CB542A, ou novo compatível, cor amarela - para impressora HP Color Laserjet CP1515n. Rendimento de 1.200 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	04

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE
19	Cartucho a jato de tinta- original do fabricante da impressora, referência CH565A, ou novo compatível, cor preta - para impressora Ploter HP Designjet 510, com capacidade mínima de 69 ml. Embalagem com uma unidade.	06 unidades
20	Cartucho a jato de tinta- original do fabricante da impressora, referência CH566A, ou novo compatível, cor azul - para impressora Ploter HP Designjet 510, com capacidade mínima de 69 ml. Embalagem com uma unidade.	04 unidades
21	Cartucho a jato de tinta- original do fabricante da impressora, referência CH567A, ou novo compatível, cor vermelha - para impressora Ploter HP Designjet 510, com capacidade mínima de 69 ml. Embalagem com uma unidade.	04 unidades
22	Cartucho a jato de tinta- original do fabricante da impressora, referência CH568A, ou novo compatível, cor amarela - para impressora Ploter HP Designjet 510, com capacidade mínima de 69 ml. Embalagem com uma unidade.	04 unidades

CARTUCHOS E UNIDADES DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS A LASER ORIGINAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE
23	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora – referência Lexmark 624X / 624XA, para as impressoras multifuncionais monocromáticas multifuncionais MX710dhe e MX711dhe, de altíssimo rendimento de 45.000 páginas, a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	350 unidades
24	UNIDADE DE IMAGEM para impressora a laser Lexmark MX711dhe, com rendimento de 100.000 páginas, não remanufaturada, 100% nova. Original do fabricante da impressora. Referência: Lexmark 52D0Z00	200 unidades

CARTUCHOS E UNIDADES DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS A LASER ORIGINAIS OU COMPATÍVEL COM ORIGINAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE
25	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência MLT-D205L/XAA – para impressora Samsung ML-3310ND, com capacidade para 5.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	2.250 unidades
26	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência MLT-D305L – para impressora Samsung ML-3750ND, com capacidade para 15.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	1.050 unidades
27	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora - referência SCX-D6555A, para impressora multifuncional monocromática Samsung Multiexpress 6555N, com capacidade para 25.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	140 unidades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

28	UNIDADE DE IMAGEM para impressora a laser Samsung Multiexpress 6555N, com rendimento de 80.000 páginas, não remanufaturada, 100% nova. Original do fabricante da impressora. Referência: SCX-R6555	100 unidades
29	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora – referência X654X11L, para impressora multifuncional monocromática Lexmark X656DE, com capacidade para 36.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	700 unidades
30	Cartucho de Toner Samsung – Compatível – referência ML2850D / ML2851ND, para impressoras monocromáticas Samsung ML-2851ND, com rendimento para 5.000 páginas em média, a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	300 unidades
31	Cartucho de Toner Xerox –Referência 106R01374 Preto, novo compatível – para impressoras monocromáticas Xerox Phaser 3250, com rendimento para 5.000 páginas em média, a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade	300 unidades
32	Cartucho de Toner Xerox – Referência 113R00712 – Preto, novo compatível para impressoras monocromáticas Xerox Phaser 4510, com rendimento para 19.000 páginas em média, a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	300 unidades

5. **DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

- 5.1. O local de entrega será no Almoxarifado Central TJPA, sito à Rodovia Augusto Montenegro, S/N, KM 04, Bairro Parque Verde, no horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 5.2. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e nas quantidades especificadas em Nota de Empenho pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 5.3. O prazo de entrega dos objetos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;
- 5.4. A validade do(s) material(is) deverá(ão) ser de no mínimo 01 ano a contar da data do recebimento definitivo.

6. **DA GARANTIA DO BEM**

- 6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, a partir da data do respectivo recebimento definitivo e durante o período de validade exigido no subitem 4.4, a oferecer e prestar garantia de 01 (hum) ano aos produtos e serviços entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação enviada pelo TJPA acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado;
- 6.2. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em ocorrer a substituição.
- 6.3. A fiscalização dos materiais recebidos será realizada pelo Órgão competente do TJPA, devendo a detentora da ata de registro de preços responder objetivamente por quaisquer danos ao patrimônio do TJPA causados por materiais defeituosos ou viciados, procedendo imediatamente aos reparos necessários, sem prejuízo das indenizações e sanções previstas em lei.

7. **DA PROPOSTA**

- 7.1. A proposta é a oferta feita pelos licitantes para a execução do objeto da licitação, indicando seu modo de realização e preço, na forma e condições pedidas no edital. É a oferta de contrato e/ou de registro de preços, porque



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

obriga o proponente, quanto a seus termos, desde o momento em que é conhecida pela Administração até a expiração do prazo de sua validade.

- 7.2. A validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 7.3. Deverá seguir as especificações do item 3 deste Termo de Referência;
- 7.4. Deverão ser indicados: preço em reais, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de entrega dos produtos;
- 7.5. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, qualquer outro custo necessário para a completa execução do presente objeto, não incluso neste Instrumento.

8. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1. Para os objetos constantes dos lotes 02 e os itens 23 e 24 só serão aceitos cartuchos/toner's e cilindros de imagens originais do fabricante da impressora ou fabricados com certificação do fabricante da impressora, em virtude das referidas máquinas, se encontrarem dentro do prazo de garantia do fabricante, o que exige utilização de suprimentos originais e/ou certificados pelo fabricante da impressora, sob pena de perda da referida garantia. Para tal, faz-se necessária apresentação de declaração descrita no subitem 9.2 conforme ACÓRDÃO Nº 860/2011 – TCU – Plenário.
- 8.2. Para os objetos constantes dos lotes 01, 03, 04 e os itens 25 ao 32 serão aceitos cartuchos e cilindros de imagens originais dos fabricantes das impressoras, fabricados com certificação do fabricante da impressora e/ou novos/compatíveis de outros fabricantes, portanto, novos de primeiro uso. Em nenhuma hipótese serão aceitos cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados.

9. DA SUSTENTABILIDADE

- 9.1. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 12.305/2010, de 12 de agosto de 2010 e regulamentado pelo decreto Nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- 9.2. Realizar a LOGÍSTICA REVERSA de acordo com as definições constantes no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, de 12 de agosto de 2010 e no decreto Nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- 9.3. A licitante vencedora deverá, após a formalização da Ata de Registro de Preços, indicar sistemática para a coleta dos cartuchos de tinta e toner e cilindros vazios, decorrentes da contratação, visando a destinação final dos resíduos de forma ambientalmente correta, na forma da Lei nº 12.305/2012.
- 9.4. A sistemática de recolhimento dos cartuchos e cilindros vazios deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:
- 9.4.1. Intervalos máximos de 6 (seis) meses entre eventos de recolhimentos;
- 9.4.2. Definição das quantidades mínimas de cartuchos e cilindros vazios a serem recolhidos por evento, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo fornecido nos últimos 12 (doze) meses;
- 9.4.3. Definição de eventuais bonificações com fornecimento de cartuchos novos em troca dos cartuchos vazios;
- 9.4.4. Definição dos responsáveis pelo recolhimento;
- 9.4.5. Especificação e detalhamento da destinação dos cartuchos e cilindros usados.
- 9.5. Somente serão considerados apropriados os procedimentos de destinação dos cartuchos e cilindros usados quando orientados para os seguintes objetivos:
- 9.5.1. Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos cartuchos e cilindros não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante do cartucho;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.5.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos e cilindros, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante do cartucho ou por representante autorizado.

9.6. A Contratada deverá retirar os cartuchos e cilindros vazios em local a ser indicado pelo Serviço de Almoxarifado, com endereço no município de Belém/PA.

9.7. Na entrega dos equipamentos, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

9.7.1. Entregar equipamentos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);


9.7.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.7.3. Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

9.8. A comprovação do disposto no item 8.7 e seus subitens poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação serão imediatamente devolvidos pelo Tribunal de Justiça do Pará – TJPA ao fornecedor, para que este proceda à devida substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação formal, não cabendo ao TJPA arcar com quaisquer custos provenientes da substituição.

10.2. Como documentação complementar a licitante vencedora; que ofertar cartucho de Toner novos originais e/ou novos fabricados com certificação do fabricante da impressora (lotes 02 e os itens 23 e 24), no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ata de Registro de Preços para assinatura, deverá apresentar a declaração original ou cópia autenticada, fornecida pelo fabricante ou um de seus distribuidores autorizados no Brasil, atestando a comercialização de produtos originais e genuínos da marca descrita e/ou certificando o fabricante dos itens acima citados, dentro do prazo de validade, não superior a um ano, contados da data da sessão do pregão, para que possamos assegurar a indenidade dos equipamentos do parque de informática do órgão, prevenindo-se de eventuais incompatibilidades e, sobretudo, da utilização de cartuchos de proveniência e natureza duvidosas. 

10.3. Como documentação complementar a licitante vencedora que ofertar cartucho de Toner novo similar (compatível) com os equipamentos (lotes 01, 03, 04 e os itens 25 ao 32), no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ata de Registro de Preços para assinatura, deverá apresentar laudos técnicos, que estejam dentro do prazo de validade, não superior a um ano, contados da data da sessão do pregão, emitidos por laboratório/entidade/instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC 17025, que comprove que o produto ofertado tem qualidade e rendimento equivalentes ao produto original. Dentre os laudos apresentados devem constar os seguintes requisitos:

10.3.1. Rendimento do cartucho, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 24711:2007, NBR ISO/IEC 24712:2007 E NBR ISO/IEC 19798:2008, conforme o caso (cartuchos de toner ou cartuchos de tinta);

a) ABNT NBR ISO IEC 19752:2006 – Determinação do rendimento de cartuchos de toner para impressoras eletro fotográficas monocromáticas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora;

b) ABNT NBR ISO IEC 19798:2008 - Determinação do rendimento de cartuchos de toner para impressoras coloridas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10.4. Os Laudos e testes tem como objetivo comprovar:

- a) bom funcionamento;
- b) boa qualidade de impressão;
- c) desempenho;
- d) compatibilidade.

10.5. O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma referência) conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante;

10.6. O documento deverá ser apresentado em original, por cópia simples acompanhada do original para cotejo no ato da apresentação;

10.7. A falta de atesto em relação a qualquer dos requisitos resultará na rejeição do laudo e consequente desqualificação da licitante como vencedora.

10.8. A comprovação de que o fabricante do cartucho-tonner e/ou cilindro de imagem é certificado pelo fabricante da impressora deverá ocorrer por qualquer meio, nos prazos e condições constantes dos itens 9.2 e 9.3, resguardado a este Tribunal dever de confirmação e/ou autenticação das informações.

11. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

11.1. Os licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira; e ainda apresentar regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, na forma dos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2. A publicação em edital da lista de comprovações a serem apresentados pelos licitantes deverá observar o objeto a ser adquirido, para que não haja apresentações de documentações desnecessárias ao pregoeiro do certame licitatório.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os bens serão recebidos:

12.1.1. Provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

12.1.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

12.2. Os materiais entregues que se apresentarem em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e/ou com as especificações contidas na proposta vencedora, não terão seu recebimento definitivo efetuado e a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá sanar as irregularidades no prazo definido no subitem 5.1.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato;

13.2. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo máximo descrito no subitem 5.1.

13.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

13.4. Informar ao TJPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração na data e forma de entrega.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13.5. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, nas quantidades previamente definidas a critério do Tribunal, observados os prazos e condições presentes neste Termo considerando a seguinte estimativa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE. ESTIMADA PARA 12 MESES	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO
01	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44059109, cor amarela – para impressora OKI C830N, com capacidade para 8.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	03 unidades	01 unidades
02	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44059110, cor magenta – para impressora OKI C830N, com capacidade para 8.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	03 unidades	01 unidades
03	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44059111, cor ciano – para impressora OKI C830N, com capacidade para 8.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	03 unidades	01 unidades
04	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44059112, cor preta – para impressora OKI C830N, com capacidade para 8.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	04 unidades	02 unidades

LOTE 02

05	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44844509, cor amarela – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	30 unidades	10 unidades
06	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44844510, cor magenta – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	30 unidades	10 unidades
07	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44844511, cor ciano – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	30 unidades	10 unidades
08	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência 44844512, cor preta – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	40 unidades	20 unidades
09	UNIDADE DE IMAGEM(Cilindro) - OKI C831, cor amarela- 30K - original do fabricante da impressora, referência 44844413 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 paáginas. Emabalagem com uma unidade.	20 unidades	10 unidades
10	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor magenta - 30K - original do fabricante da impressora, referência 44844414 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 paáginas. Emabalagem com uma unidade.	15 unidades	07 unidades
11	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor ciano - 30K - original do fabricante da impressora, referência 44844415 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 paáginas. Emabalagem com uma unidade.	15 unidades	07 unidades
12	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor Preto - 30K - original do fabricante da impressora, referência 44844416 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 paáginas. Emabalagem com uma unidade.	15 unidades	07 unidades

10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13	ESTEIRA DE TRANSFERÊNCIA, original do fabricante da impressora, referência 44846205 – para impressora OKI C831, com capacidade para 80.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	10 unidades	04 unidades
14	UNIDADE FUSORA, original do fabricante da impressora, referência 44848804 – para impressora OKI C831, com capacidade para 100.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	10 unidades	04 unidades

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE. ESTIMADA PARA 12 MESES	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO
15	Cartucho de toner - original do fabricante da impressora, referência CB540A, ou novo compatível, cor preta - para impressora HP Color Laserjet CP1515n. Rendimento de 1.200 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	06 unidades	02 unidades
16	Cartucho de toner - original do fabricante da impressora, referência CB541A, ou novo compatível, cor azul - para impressora HP Color Laserjet CP1515n. Rendimento de 1.200 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	04 unidades	02 unidades
17	Cartucho de toner - original do fabricante da impressora, referência CB543A, ou novo compatível, cor vermelha - para impressora HP Color Laserjet CP1515n. Rendimento de 1.200 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	04 unidades	02 unidades
18	Cartucho de toner - original do fabricante da impressora, referência CB542A, ou novo compatível, cor amarela - para impressora HP Color Laserjet CP1515n. Rendimento de 1.200 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	04 unidades	02 unidades

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE. ESTIMADA PARA 12 MESES	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO
19	Cartucho a jato de tinta- original do fabricante da impressora, referência CH565A, ou novo compatível, cor preta - para impressora Ploter HP Designjet 510, com capacidade mínima de 69 ml. Embalagem com uma unidade.	06 unidades	02 unidades
20	Cartucho a jato de tinta- original do fabricante da impressora, referência CH566A, ou novo compatível, cor azul - para impressora Ploter HP Designjet 510, com capacidade mínima de 69 ml. Embalagem com uma unidade.	04 unidades	02 unidades
21	Cartucho a jato de tinta- original do fabricante da impressora, referência CH567A, ou novo compatível, cor vermelha - para impressora Ploter HP Designjet 510, com capacidade mínima de 69 ml. Embalagem com uma unidade.	04 unidades	02 unidades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

22	Cartucho a jato de tinta- original do fabricante da impressora, referência CH568A, ou novo compatível, cor amarela - para impressora Ploter HP Designjet 510, com capacidade mínima de 69 ml. Embalagem com uma unidade.	04 unidades	02 unidades
----	--	-------------	-------------

CARTUCHOS E UNIDADES DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS A LASER ORIGINAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE. ESTIMADA PARA 12 MESES	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO
23	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora – referência Lexmark 624X / 624XA, para as impressoras multifuncionais monocromáticas multifuncionais MX710dhe e MX711dhe, de altíssimo rendimento de 45.000 páginas, a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	350 unidades	105 unidades
24	UNIDADE DE IMAGEM para impressora a laser Lexmark MX711dhe, com rendimento de 100.000 páginas, não remanufaturada, 100% nova. Original do fabricante da impressora. Referência: Lexmark 52D0Z00	200 unidades	100 unidades

CARTUCHOS E UNIDADES DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS A LASER ORIGINAIS OU COMPATÍVEL COM ORIGINAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE. ESTIMADA PARA 12 MESES	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO
25	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência MLT-D205L/XAA – para impressora Samsung ML-3310ND, com capacidade para 5.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	2.250 unidades	750 unidades
26	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora, referência MLT-D305L – para impressora Samsung ML-3750ND, com capacidade para 15.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	1.050 unidades	600 unidades
27	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora - referência SCX-D6555A, para impressora multifuncional monocromática Samsung Multiexpress 6555N, com capacidade para 25.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	140 unidades	50 unidades
28	UNIDADE DE IMAGEM para impressora a laser Samsung Multiexpress 6555N, com rendimento de 80.000 páginas, não remanufaturada, 100% nova. Original do fabricante da impressora. Referência: SCX-R6555	100 unidades	40 unidades
29	Cartucho de toner – original do fabricante da impressora – referência X654X11L, para impressora multifuncional monocromática Lexmark X656DE, com capacidade para 36.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	700 unidades	300 unidades

10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

30	Cartucho de Toner Samsung – Compatível – referência ML2850D / ML2851ND, para impressoras monocromáticas Samsung ML-2851ND, com rendimento para 5.000 páginas em média, a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	300 unidades	100 unidades
31	Cartucho de Toner Xerox –Referência 106R01374 Preto, novo compatível – para impressoras monocromáticas Xerox Phaser 3250, com rendimento para 5.000 páginas em média, a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade	300 unidades	100 unidades
32	Cartucho de Toner Xerox – Referência 113R00712 – Preto, novo compatível para impressoras monocromáticas Xerox Phaser 4510, com rendimento para 19.000 páginas em média, a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	300 unidades	100 unidades

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- 14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 14.3. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- 14.5. Atestar o recebimento do(s) item(ns) entregue(s) bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando o(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à Contratada;
- 14.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 14.7. Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto no item 14, deste Termo.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

16. PAGAMENTO DO OBJETO

- 16.1. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- 16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada;
- 16.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 16.5. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

16.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 meses a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado para Comissão Permanente de Licitação, nos telefones 91 3205 3257 ou e-mail: licitacao@tjpa.jus.br.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO DO TJPA

DEFENSORIA PÚBLICA

FÉRIAS

PORTARIA Nº 2243/2015-DP-G DE 10/12/2015.

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias a KELLY APARECIDA SOARES, Mat. 57191056/ 1, P.A. 14/15, de 07/01/2016 a 05/02/2016.

Luis Carlos de Aguiar Portela

Defensor Público Geral

Protocolo 909358

PORTARIA Nº 2244/2015-DP-G DE 10/12/2015.

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias a DYEGO AZEVEDO MAIA, Mat. 55589058/ 1, P.A. 14/15, de 07/01/2016 a 05/02/2016.

Luis Carlos de Aguiar Portela

Defensor Público Geral

Protocolo 909362

PORTARIA Nº 2245/2015-DP-G DE 10/12/2015.

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias a DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO, Mat. 57227137/ 1, P.A. 13/14, de 07/01/2016 a 05/02/2016.

Luis Carlos de Aguiar Portela

Defensor Público Geral

Protocolo 909365

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º TA ao Contrato, Nº 135/2014 - TJ/PA.
Partes: TJ/PA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.// CNPJ nº 34.028.316/0018 51// Objeto: a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.// Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, caput art 25 da Lei nº 8.666/93 // Objeto e Justificativa do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses// Vigência do aditivo: Início 08/01/2016 a 07/01/2017// Valor global estimado: R\$ 71.318,91// Dotação orçamentária: 02.122.1421.8193/ 02.122.4121.8194/ 02.1421.8195// Natureza da despesa: 339039// Fonte: 0118 // Foro: Belém//Data da Assinatura: 14/12/15//Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 910397

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/TJPA/2015

OBJETO: Registro de preços visando prestação do serviço de confecção de carimbos com fornecimento de material conforme condições condições quantidades e exigências estabelecida no termo de referência, Anexo I do edital.
SESSÃO PÚBLICA: 29/12/2015, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASC do TJPA: 925942.
Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 14/12/2015. Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo 910530

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 036/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 037/TJPA/2015// Objeto: O objeto da presente ata é a eventual aquisição de TONER, CARTUCHOS, CILINDROS DE IMAGEM E INSUMOS PARA RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA IMPRESSORA A LASER.// Empresa: AC PEREIRA - INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.463.094/0001 51, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Abelio Benatti, nº. 4290, Bairro

Jardim do Sol, CEP: 86070-370, telefone: (43) 3027-3443 / 3025-4243, e-mail: sugestao@comprasnet.com.br, comprasnet@comprasnet.com.br, logamei.com.br/ DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.210.196/0001-00, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Jorge Tibirçã, nº. 2474, Bairro Parque Industrial, CEP: 15025-060, telefone: (17) 2138-0700, e-mail: distribuidora@logamei.com.br/ H-20 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.430.205/0001-19, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua General Mário Tourinho, nº. 541, casa 4, Bairro Seminário, CEP: 80740-000, telefone: (41) 3434-3490 / 9959-8018, e-mail: hunter@h20.com.br/ J R MARQUES DE AZEVEDO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.153.410/0001-62, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, Passagem Rainha dos Corações, nº. 15, Bairro Castanheira, CEP: 66654-405, telefone: (91) 3231-3029, e-mail: imparis@azevedo.com.br.// JAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.301.420/0002-05, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Euclides Cunha, nº. 155, Zona 04, CEP: 87014-250, telefone: (44) 3020-1511, e-mail: jamarinfo@gmail.com, sale.jamar@gmail.com// LEMARINK CARTUCHOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.436.917/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Cruzeiro do Sul, nº. 2282, sala 1, Bairro Santana, CEP: 02030-000, telefone: (11) 3246-2306 / 3246-2312, e-mail: licitacao@lemarink.com.br// REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.149.197/0001-70, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº. 275ª, Bairro Álvaro Camargos, CEP: 30860-130, telefone: (31) 3047-4990, e-mail: rgaragm.bh@terra.com.br, leandro@repremig.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.6856, 02.122.1297.6857, 02.122.1297.6858; Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 14/12/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 910706

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1397/2015 - TCM, DE 13/10/2015;

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

RESOLVE:

1. Autorizar o Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, para tratar de assuntos referentes à este Tribunal nas cidades de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, no período de 13 a 17 de outubro de 2015;
2. Conceder ao Conselheiro 05 (cinco) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.6260 339014.

PORTARIA Nº 1497/2015 - TCM, DE 21/10/2015;

1. Designar o servidor LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA, matrícula nº 500000806, Analista de Controle Externo - TCM. ACE.A/4, para participar do Workshop de achados de Auditoria Operacional Coordenada que está sendo realizada nas instalações escolares em dezoto (18) municípios paraenses, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU, ATRICON, IRB e os Tribunais de Contas do Brasil - TC 014.381/2015-0, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 28 a 30 de outubro de 2015, concedendo-lhe 02 e ½ (duas e meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.4992 339014;

2. Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.
Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

PORTARIA Nº 1498/2015 - TCM, DE 21/10/2015;

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

1. Autorizar o Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, para participar do "XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas

do Brasil", a realizar-se em Recife/PE, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015;
2. Conceder ao referido Conselheiro 05 (cinco) diárias na rubrica 030102.01.0321.30362.630375 339014.

PORTARIA Nº 1585/2015 - TCM, DE 13/11/2015

1. Autorizar a participação dos Conselheiros Substitutos JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA e SERGIO FRANCO DANTAS, no "XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil", a realizar-se em Recife/PE, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015;

2. Conceder aos Conselheiros substitutos 05 (cinco) diárias na rubrica 030102.01.0321.30362.630375 339014.

Conselheiro FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Vice Presidente

Protocolo 910603

PUBLICAÇÕES DE ATOS - JULGAMENTO

*RESOLUÇÃO Nº 11.619, DE 07/10/2015

Processo nº 201109207-00

Origem: Câmara Municipal de Trairão

Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Interessado: Antonio Carlos Coelho de Moura (Presidente)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara. Câmara Municipal de Trairão.

Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 29 e 30 dos autos.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2011, de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre a fixação dos valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Trairão.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 13 de abril de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 12.054, DE 06/10/2015

Processo nº 201406908-00 (150012007-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Benevides

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 11.327/2013/TCM, exercício de 2007.

Responsável: Edimauro Ramos de Faria

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. Prefeitura Municipal de Benevides. Exercício de 2007. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser reformulada a decisão recorrida, pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 610 e 611 dos autos.

Decisão: Conhecer e prover o presente Recurso Ordinário, reformando a decisão objeto da RESOLUÇÃO Nº 11.327/TCM, de 10/12/13, no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Benevides, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Edimauro Ramos de Faria, ante a insignificância da quantia lançada à conta "Agente Ordenador" e a remessa dos processos licitatórios pendentes, cujos documentos ausentes, não comprometem a regularidade dos certames.

RESOLUÇÃO Nº 12.058, DE 08/10/2015

Processo nº 201319266-00 (1190012009-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 10.972/2013/TCM, exercício de 2009

Interessado: Bersajone Moura (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Pedido de Revisão em contas de governo. Prefeitura Municipal de Novo Repartimento. Exercício de 2009. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser reformulada a decisão recorrida, recomendando àquela Câmara Municipal a aprovação das contas de governo da Prefeitura.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 443 a 446 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Pedido de Revisão, e no mérito, dar o provimento, no sentido de reformar a decisão consubstanciada na RESOLUÇÃO Nº 10.972/2013/TCM, para recomendar à Câmara Municipal de Novo Repartimento a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Bersajone Moura.

RESOLUÇÃO Nº 12.066, DE 20/10/2015

Processo nº 270012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2006 (Reabertura de Instrução)

Responsável: Álvaro Brito Xavier

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)